

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 28400767/2026 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 11 de fevereiro de 2026.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27233551/2025/PMJ

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, NA MODALIDADE FMIC, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL QUE OBJETIVEM PROJETOS CULTURAIS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.

RECORRENTE: CRISTIANE TOMASCHITZ

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto **intempestivamente** por **CRISTIANE TOMASCHITZ**, em 30 de janeiro de 2026, referente ao ato que a inabilitou no certame.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, foram descumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que a Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face do julgamento da habilitação, após o término do prazo concedido, isto é, conforme constante na "[Ata de Julgamento \(28217097\)](#)", publicada no site do Município de Joinville.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões (28275090).

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de outubro de 2025 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, na modalidade FMIC, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, com fulcro na Lei Municipal nº 5.372/2005, Decreto Municipal nº 49.237/2022, subsidiariamente a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 68.355/2025](#), Portaria nº 114/2025 (26391492), Portaria nº 605/2025 (27776379), Portaria nº 111/2025/SECULT (26364300) e Instrução Normativa nº [33/2024](#), do Tribunal de Contas do Estado (SC).

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 12 de dezembro de 2025, sendo que no dia 17 de dezembro de 2025 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento (27887852) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 17 de dezembro de 2025.

Em 27 de janeiro de 2026 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento (28217097) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 27 de janeiro de 2026.

Inconformada com o julgamento que inabilitou a sua proposta, interpôs **intempestivamente** o presente recurso administrativo (28274608).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (28275090), sem manifestação dos demais participantes.

IV - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente dispõe em suas razões recursais que, infelizmente o documento de residência não foi anexado, porém está assinado com a data referente ao edital. E seguiu com o envio da declaração anexa ao

recurso.

A proponente comprovou o endereço declarado através da referida Declaração, que registra residência na Rodovia SC ***, S/N, KM ***, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Por fim, requer a reconsideração da decisão de inabilitação.

V - DO MÉRITO

Inicialmente, ressalta-se que as decisões proferidas no âmbito deste chamamento público guardam estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente, pautando-se pela observância irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade e igualdade, conforme preceitua o **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**. Nesse contexto, a atuação desta Comissão vincula-se obrigatoriamente aos termos do instrumento convocatório e às normas da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

O exame da fase habilitatória, consolidado na **Ata de Julgamento SEI nº 27781356**, formalizou a inabilitação da proponente em razão do descumprimento do **item 4.1.5 do Edital**, que exige a apresentação de Declaração de residência no Município de Joinville. No que concerne à admissibilidade do recurso interposto, cumpre observar que o prazo regulamentar para sua apresentação era de 03 (três) dias úteis, compreendendo o intervalo entre 27 e 29 de janeiro de 2026.

Todavia, a peça recursal foi protocolada apenas em 30 de janeiro de 2026, quando já escoado o prazo fatal. Constatada a inobservância do pressuposto temporal, opera-se a preclusão, o que impede o exame do mérito das razões apresentadas.

Diante do exposto, esta Comissão opina pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, ante a sua manifesta **INTEMPESTIVIDADE**.

VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por **NÃO CONHECER** o recurso interposto por **CRISTIANE TOMASCHITZ**, referente ao Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Andrea Cristina Leitholdt
Presidente da Comissão

Felipe Monteiro Barbosa
Membro da Comissão

João Paulo Campos
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **NÃO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela Recorrente **CRISTIANE TOMASCHITZ**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Monteiro Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/03/2026, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/03/2026, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28400767** e o código CRC **7C08A5FF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.189706-9

28400767v18